



## CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO n.º 012/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº701/2026

### INTERESSADO: GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## NOTA TÉCNICA

### I – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por Dispensa de Valor, encaminhada pela Gerência de Apoio Administrativo(GAAD), liga a Diretoria Administrativa cujo objeto compreende a *serviço para confecção de Fardamentos operacionais*.

2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerência de apoio administrativo, fls. 14, nos termos abaixo:

"A contratação emergencial de fardamentos se faz necessária para assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, diante da insuficiência imediata de uniformes para atendimento das demandas atuais das unidades.

A ausência de fardamentos compromete diretamente a execução dos serviços essenciais prestados pela Companhia, uma vez que os colaboradores atuam, majoritariamente, em atividades externas e de campo, que exigem identificação funcional, padronização mínima, segurança e condições adequadas de trabalho.

Ressalta-se que o uso do uniforme não se restringe à padronização visual, mas constitui requisito operacional para identificação dos trabalhadores junto à população, acesso às unidades, execução de serviços em via pública e atendimento às normas internas de segurança e organização do trabalho.

Diante da urgência verificada e da impossibilidade de aguardar o trâmite regular de procedimento licitatório sem prejuízo à continuidade dos serviços e ao interesse público, torna-se imprescindível a contratação por meio de Dispensa de Licitação, limitada ao quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda imediata dos colaboradores operacionais.

A contratação por meio de dispensa de licitação, na modalidade presencial, justifica-se pela urgência na recomposição do fornecimento de fardamentos, diante da inexistência de quantitativo suficiente para atendimento imediato das demandas atuais da Companhia.

Isso decorre do desgaste natural e contínuo dos fardamentos utilizados pelas equipes operacionais, em razão da execução diária de atividades externas, em ambientes adversos e de elevada demanda operacional, o que tem ocasionado a perda das condições mínimas de uso de parte significativa do vestuário atualmente disponível. **A presente contratação tem caráter excepcional e temporário, não substituindo o procedimento licitatório regular, o qual será adotado oportunamente para atendimento das demandas futuras(destacou-se).** "

3. Impende ressaltar que **a não realização das dispensa na forma eletrônica fora motivada no bojo dos autos** (vide justificativa de fls. 02/05), em obediência ao que preconiza o nosso normativo interno(RICÇ/DESO).

**[...]**

"A contratação por meio de dispensa de licitação, **na modalidade presencial**, justifica-se pela urgência na recomposição do fornecimento de fardamentos, diante da inexistência de quantitativo suficiente para atendimento imediato das demandas atuais da Companhia. Isso decorre do desgaste natural e contínuo dos fardamentos utilizados pelas equipes operacionais, em razão da execução diária de atividades externas, em ambientes adversos e de elevada demanda operacional, o que tem ocasionado a perda das condições mínimas de uso de parte significativa do vestuário atualmente disponível".

Assim, considerando a urgência devidamente caracterizada, a **inviabilidade temporal de realização de procedimento licitatório regular e a vantajosidade da proposta apresentada**, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação na modalidade presencial, limitada ao atendimento da demanda imediata, sem prejuízo da adoção futura do procedimento licitatório regular para suprimento das necessidades permanentes da Companhia.

Por tudo exposto, a GAAD informa que declara como proposta vencedora WA Empresarial."(destacou-se).

4. Em complemento, ressalto que, no presente caso, **a dispensa presencial já fora autorizada pelo Diretor-Presidente** (vide Justificativa ratificada de fls. 89), apesar de que prática administrativa reflete maior transparência, isonomia e economicidade, não há obrigatoriedade pela realização do certame por meio de plataforma digital e que a unidade demandante entendeu que tal modalidade não se adequaria ao caso concreto, por mais que se afigure como modal preferencial, *ex vi* do nosso RILC.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. No caso subexame, como já informado alhures, trata-se de **trata-se de contratação de serviços para aquisição de fardamentos operacionais, mas que, sob nenhuma ótica, pode caracterizar fracionamento de despesas. Sendo um ponto de maior fragilidade do processo, ante a demanda e motivação de que irá proceder com licitação para o mesmo objeto.**

8. Ainda ao ensejo, repriso que, com a vigência da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)**

9. Neste prisma, nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, **formalidade indispensável** que deve presidir os procedimentos discricionários e que fora **adimplida pela unidade solicitante por meio das cotações apresentadas às fls. 87.**

10. De qualquer sorte, objetivando dar mais robustez, recomendo que **a Diretoria Administrativa, sempre proceder as contratações atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, expandida na Decisão n.º 37528/2023:**

- Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;
- Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;
- Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;
- Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.

11. Em havendo tal ateste, salvo melhor juízo, afigura-se hígida a pretensão de contratar a empresa que ofereceu o menor preço, **WA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ com o nº 03.118.654/0001-02**, com proposta no valor global de **R\$ 49.775,00**.

| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UN | QTD | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------------|-------------|
| 01                         | CAMISA OPERACIONAL COM TARJA, MANGA CURTA<br>Conforme Especificação do Catálogo de Padronização de Uniformes página 22 a 23 + Especificação da Tabela de Medidas de Uniformes    | un | 200 | 35,00            | 7.000,00    |
| 02                         | CAMISA OPERACIONAL COM TARJA, MANGA COMPRIDA<br>Conforme Especificação do Catálogo de Padronização de Uniformes página 24 a 25 + Especificação da Tabela de Medidas de Uniformes | un | 200 | 45,00            | 9.000,00    |
| 03                         | CALÇA OPERACIONAL COM TARJA<br>Conforme Especificação do Catálogo de Padronização de Uniformes página 26 a 27 + Especificação da Tabela de Medidas de Uniformes                  | un | 200 | 89,00            | 17.800,00   |
| 04                         | BERMUDA OPERACIONAL COM TARJA<br>Conforme Especificação do Catálogo de Padronização de Uniformes página 28 a 29 + Especificação da Tabela de Medidas de Uniformes                | un | 200 | 65,00            | 13.000,00   |
| 05                         | BONÉ COM ABA PROTETORA E TARJA<br>Conforme Especificação do Catálogo de Padronização de Uniformes página 30 a 31                                                                 | un | 85  | 35,00            | 2.975,00    |
| <b>TOTAL R\$ 49.775,00</b> |                                                                                                                                                                                  |    |     |                  |             |

12. O prazo contratual será 120(cento e vinte)**dias**, com emissão direta de Ordem de Serviços com entrega em 30(trinta) dias, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência também constante dos autos, integrando o presente contrato informal.

13. Destaco que **não fora anexada ao processo Certidão de FGTS da proponente**, medida *sine qua non*, **sem a qual restará inviolabilizada a pretensa contatação**. Havendo ISS, CNDT , Conj. Federal, fls.64/68.

## II – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto nas linhas volvidas, de forma puramente opinativa e sem caráter vinculante, à luz dos documentos que nos autos dormitam, opino pela Juridicidade da contratação mitigada da **Dispensa de Valor de n.º 012/2026**, condicionando-a:

- 1 – Ao ateste, pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de apoio Administrativo, quanto ao atendimento da recomendação do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, 'cesta de preços', ponto sensível da contratação;
- 2 – À comprovação da Regularidade Fiscal da proponente e
- 3 – Ao não fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante neste exercício financeiro de 2026, sendo o ponto frágil da contratação.

Aracaju/SE, 22 de março de 2026

*Emerson Dantas*

EMERSON DANTAS MENEZES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADVOGADO OAB/SE 3.172



---

### **Encaminhamento**

**Conhecimento** da Gerente de Licitações e contratos, Bel.<sup>a</sup> Larah Paraizo Dantas.

**RATIFICO e AUTORIZO** a contratação referente a NOTA TÉCNICA, dispensa de valor n.º 12/2026(Processo Administrativo E-Doc nº 701/2026). Luciano Gois Paul. Diretor-Presidente da DESO.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 83SU-T84A-ZAGU-HTI5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUCIANO GOIS PAUL 07/04/2026 09:56:23 (Certificado Digital)